

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 662, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201510356		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>250/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, código e-MEC nº 14786, situada na Rua Belém, nº 844, Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), código e-MEC nº 12614, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede e foro no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Foram consultadas, em 21/2/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/7/2018; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 19/3/2018.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1370, de 23/11/2012, publicada no Diário Oficial em 26/11/2012.

Em consulta feita ao Sistema e-MEC, em 21/2/2018, verificou-se que a instituição possui IGC e CI 4 (quatro), ano de referência 2017.

O Sistema e-MEC registra ainda os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201712479	Inep	Inep - Avaliação	1405324	Engenharia Elétrica
Autorização	201712481	Inep	Inep - Avaliação	1405326	Engenharia Mecânica
Recredenciamento	201510356	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - Parecer Final		

O Sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

14782	Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel	Faculdade
13677	Faculdade de Tecnologia Senai CIC	Faculdade
14784	Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba	Faculdade
14786	Faculdade de Tecnologia Senai Londrina	Faculdade
14785	Faculdade de Tecnologia Senai Maringá	Faculdade
13674	Faculdade de Tecnologia Senai Telêmaco Borba	Faculdade
14783	Faculdade de Tecnologia Senai Toledo	Faculdade

A IES oferece os cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1332810	Engenharia de Software	Bacharelado	4	-	-
1110546	Fabricação Mecânica	Tecnológico	4	-	-
1107621	Manutenção Industrial	Tecnológico	4	-	-

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para visita no período de 30/5 a 3/6/2017.

A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 126363, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à instituição, com os conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,9
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
Conceito Institucional	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da instituição.

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRINA, situada à Rua Belém, Nº 844. Bairro Centro. Londrina/PR. CEP: 86.026-000, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede e foro na cidade de Av. Cândido de Abreu, nº 200, 1º e 2º andares. Bairro Centro Cívico. Curitiba/PR. CEP: 80.530-02, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina apresenta condições de ser acolhido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, com sede na Rua Belém, nº 844. Centro, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente